



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

CONTRATO Nº 12/2026

PRC nº 44/2026

Inexigibilidade nº 04/2026

Dotação Orçamentária: 01 031 0101 2004 339039

Valor Global Contratual: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Vigência: 60 (sessenta) dias

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 65, Centro, Barão de Cocais, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 23.946.262/0001-49, neste ato representado pelo seu Presidente Tiago Antônio dos Santos, portador do CPF. n.º 088.225.166-05, RG 13.442.240-MG, e a empresa **KEYLLER CRISTIAN ESTEVAM SOARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 26.063.257/0001-86, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Luciano do Carmo Ferreira, nº 275, bairro Chácara 2, nesta cidade de Barão de Cocais/MG, neste ato representada por seu procurador **Keyller Cristian Estevam Soares**, CPF: 086.767.836-40, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto apresentação artística musical da Banda Rockbar, por meio de empresa exclusiva, para realização do evento institucional da Câmara Municipal de Barão de Cocais para a Solenidade de entrega de honrarias (Título de Cidadão Honorário e Diploma de Honra ao Mérito), prevista para o dia 05 de novembro de 2026, conforme termo de referência nº 44/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A Contratante pagará à Contratada pelo objeto deste CONTRATO o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Parágrafo Primeiro - No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para efeitos de pagamento, a contratada deverá apresentar Documento Fiscal, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência e neste Instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

4.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e ateste do documento pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01 031 0101 2004 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, prevista no exercício de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1- A apresentação musical deverá ser realizada no “Espaço RBS Mattioli” localizado na Rua Maria Efigênia dos Santos, nº 260, Bairro Mirante da Lagoa, durante o jantar que acontecerá a pós a Solenidade de entrega de homenagens prevista para o dia 04 de dezembro de 2025, às 18h30.

6.2- Correrá por conta do Contratado a execução do serviço, utilizando-se de seus próprios recursos, instrumentos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

6.3- Os serviços deverão ser prestados em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência nº 44/2026, de acordo com a OF emitida pela Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes nas especificações DO OBJETO (Cláusula 1ª), constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Federal nº 14.133/2021; órgão interessado, conforme determina o art. 120 da referida Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- b) Não veicular publicidade, vinculada ou não, acerca do contrato firmado com a Câmara Municipal, salvo oficialmente autorizado pela Administração;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;
- d) Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior;
- e) Atender prontamente todas as solicitações Câmara Municipal previstas no Termo de Referência;
- f) Comunicar a Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- g) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133/2021, constituem, ainda, obrigações da CÂMARA:

- a) Alocar como Gestor do Contrato, a servidora Maria da Penha Silva Moraes, ocupante do cargo de Gerente de Cerimonial, que será responsável pela avaliação do recebimento, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do CONTRATO, consoante as disposições do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;
- a) Emitir a Ordem de Fornecimento/Serviço que será enviada à Contratada;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação da Contratante: sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 157 e seguintes da Lei 14.133/2021:

a) advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas na forma dos artigos 157 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral e escrito pela Contratante, nas hipóteses previstas nos artigos 104 e 105 da Lei 14.133/2021;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a Contratante;
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o CONTRATO nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a Contratada obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando a Contratante a aplicar o disposto no artigo 139, da Lei 14.133/2021, no que couber.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica estabelecido que a Contratada é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a Contratante, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Único - A Contratada obriga-se a reembolsar a Contratante de todas as despesas que este tiver, decorrentes de indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela Contratada, seus prepostos ou subordinados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente contrato: O Termo de Referência nº 44/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

Parágrafo Segundo - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Barão de Cocais para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja. As folhas deste CONTRATO são rubricadas pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo representante da Contratada.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Barão de Cocais/MG, 22 de outubro de 2026.

TIAGO ANTONIO DOS SANTOS:08822516605
Assinado de forma digital por
TIAGO ANTONIO DOS SANTOS:08822516605
Dados: 2026.10.22 15:18:15 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS/MG
João Batista de Lima - Presidente
CONTRATANTE

KEYLLER CRISTIAN ESTEVAM SOARES
P/p: Keyller Cristian Estevam Soares
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF n.º:

2) _____
CPF n.º:

APROVAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL

Contrato examinado e aprovado pela
Diretoria Jurídica em 22/10/2026

THIAGO PALHARES FERREIRA
Assinado de forma digital por
THIAGO PALHARES FERREIRA
Dados: 2026.10.22 14:05:08 -03'00'
Thiago Palhares Ferreira
Analista Jurídico